



AUTÓGRAFO LEI Nº 8061/2026
Projeto de Lei nº 21/2026

Autoria: Fransérgio Garcia

Destina todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano do Município de Franca para o uso preferencial das pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas idosas, os obesos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Ficam destinados todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo urbano do Município de Franca para o uso preferencial das pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas idosas, os obesos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 1º A destinação preferencial prevista no “caput” este artigo interdepende de marcação em todos os assentos, sendo facultativa a identificação de todos os assentos como prioritários.

§ 2º Na ausência dos usuários preferenciais mencionados no “caput” deste artigo, os assentos são livres para utilização dos demais usuários.

Art. 2º Devem ser afixados cartazes dando publicidade do teor desta lei:

- I – nos veículos de transporte público coletivo urbano do Município de Franca; e
- II – nos pontos e terminais de ônibus.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 65 (sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, implementadas se necessário.

FRANCA, 19 de fevereiro de 2026.

FRANSÉRGIO GARCIA
Presidente



MARCELO TIDY
Vice-presidente

ANDRÉA SILVA
1ª Secretária

ZEZINHO CABELEIREIRO
2º Secretário